



## UMA CASA DE FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE

Fundada em 2 de Fevereiro de 1940 – Sede própria na Vila Tabajara, Rodovia Governador José Sete, Km 8 – Cariacica – Estado do Espírito Santo – CNPJ 28.501.690/0001-81 Telefone (27) 3336.4666 - [www.fraternidadetabajara.org.br](http://www.fraternidadetabajara.org.br)

### UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL e ESTADUAL

#### FRATERNIDADE TABAJARA

- É escola de formação espiritual e moral, baseada na Alta Filosofia Espírita.
- É casa de atendimento fraternal a todos os que o procuram com o propósito de obter orientação, esclarecimento, ajuda ou consolação.
- É núcleo de estudo, de fraternidade, de oração e de trabalho, com base na Bíblia Sagrada, à Luz Espiritual.
- É casa onde os seres humanos de todas as idades tenham oportunidade de conviver, estudar e trabalhar voluntariamente, dentro dos princípios da Fé, da Esperança e da Caridade.
- É oficina de trabalho que proporciona aos seus frequentadores oportunidade de exercitar o aprimoramento íntimo, pela vivência do Evangelho em suas atividades.
- É recanto de paz construtiva, propiciando a união de seus frequentadores na vivência da recomendação de Jesus: “Ami-vos uns aos outros”.
- É a unidade fundamental no Movimento Umbandista no Estado do Espírito Santo e no Brasil.
- É Núcleo de Renovação Social e Humana.

#### ASSEMBLÉIA GERAL MAGNA, ASSEMBLÉIA GERAL E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São órgãos soberanos da administração da **FRATERNIDADE TABAJARA**, com caráter exclusivamente deliberativo, constituídas pelo quadro de Sócios Iniciados.

#### CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é órgão de caráter deliberativo e executivo, com funções de normatizar, coordenar, orientar e supervisionar os Programas, Projetos, Planos e Atividades da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

#### CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é órgão de caráter fiscalizador das atividades da **FRATERNIDADE TABAJARA**, encarregado de fiscalizar e avaliar a sua gestão administrativa, econômica e financeira e o alcance dos seus objetivos.

#### CONSELHO EXECUTIVO E CONSELHO AUXILIAR

O Conselho Executivo e o Conselho Auxiliar é um órgão colegiado, com caráter executivo, responsáveis pela representação e pela gestão administrativa e financeira da **FRATERNIDADE TABAJARA**, junto ao Conselho Deliberativo.

#### DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS

Os Departamentos Operacionais são órgãos de caráter executivo, operacional e de assessoramento dos demais órgãos da administração, com atribuições de operacionalizar programas, projetos, planos, atividades e tarefas, deliberadas na estrutura organizacional da **FRATERNIDADE TABAJARA** ou demandadas pelos Usuários, observadas as disposições estatutárias. É recomendável que a **FRATERNIDADE TABAJARA**, para o exercício de suas atividades básicas, tenha, no mínimo, os seguintes Departamentos: **Departamento de Comunicação Social** – Jornal – criado em 25/12/1954, Rádio, Televisão, Internet e outros, **Departamento Juventude Tabajara** – criado em 25/12/1953, visando a educação e o aprimoramento moral, físico, social, mental e espiritual das crianças e jovens, **Departamento Tattwa Tabajara** – criado em 25/12/1953 – visando o desenvolvimento esotérico, **Departamento Umbanda Tabajara** – criado em 8/5/1954 – visando a prática da Fé, da Esperança e da Caridade através dos vários dons mediúnicos, **Departamento Missionárias Sagradas de Tabajara** – criado em 19/6/1962 – visando as tarefas sociais, **Departamento Ambulatório Tabajara** – criado em 25/12/1962 – visando o amparo da Medicina, no plano Material e Espiritual, **Departamento Serviço Social Tabajara** – criado em 25/8/1963 – visando a assistência social através de desenvolvimento de atividades de promoção social, **Departamento Jurídico Tabajara** – criado em 7/9/1965 – visando o amparo jurídico à **FRATERNIDADE TABAJARA** e assistidos, **Departamento do Artesão Tabajara** - criado em 24/06/2013, **Biblioteca Maria Izabel Labuto**, Colégios, Fábricas, hospitais, asilos, preventórios, orfanatos, abrigos, escolas de aprendizagem, usinas, corporações de ensino doméstico, social, familiar, clubes juvenis e agrupamentos de casas residenciais.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**TÍTULO I - DA ENTIDADE EM SI - CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETIVOS E**  
**MANUTENÇÃO**

**SEÇÃO I - DO NOME E SEDE**

**Art. 1º – A FRATERNIDADE TABAJARA** – é uma organização civil de interesse público do 3º setor, de direito privado, de fins não econômicos, de caráter Espiritualística, Educativa, Filantrópica, Filosófica, Apolítica, que se dirige para a Humanidade unicamente para beneficiar e iluminar pelo amor e pela Graça de Deus, fundada em 2 de Fevereiro de 1940, com seus atos constitutivos arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória– ES, sob o n.º de ordem 408 e protocolo nº 10139 – conforme legislação em vigor, o registro atual é no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Cariacica, de duração indeterminada, fundamentada na Bíblia Sagrada e garantida pelo Artigo 5, parágrafo VI da Constituição Brasileira que diz: “ é inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias “, constituída de um número ilimitado de associados, sem distinção de gênero, etnia, cor, religião, ou nacionalidade, e também pelo Direito estabelecido pela Organização das Nações Unidas, doravante denominada simplesmente “**FRATERNIDADE TABAJARA**” com sede na Rodovia José Sete, km 8, no Bairro Tabajara, Cariacica– ES, CEP.: 29.154– 580, CNPJ 28.501.690/0001-81 tendo como foro a cidade de Cariacica– ES, com os seguintes objetivos:

**SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º –** O objetivo da **FRATERNIDADE TABAJARA** é a prática do seu Lema: Fé, Esperança e Caridade, a tolerância, o amor ao próximo, a educação pela evangelização para elevação do espírito em evolução – **encarnado ou desencarnado** – em sintonia com a Bíblia Sagrada, atendendo às pessoas no aspecto religioso, cultural, intelectual, material, social– afetivo, ético– moral e espiritual, e, efetivamente:

I – Promover o Estudo, a Difusão e a Prática da Alta Filosofia Espírita, atendendo e ajudando as pessoas:

- a) Que buscam orientação e amparo para seus problemas espirituais e materiais;
- b) Que querem conhecer e estudar a Umbanda á luz da Alta Filosofia Espírita;
- c) Que querem exercitar e praticar a Fé, a Esperança e a Caridade, em todas as suas áreas de ação.
- d) II – Facultar condições para elevação dos indivíduos à condição de dignidade humana e social pelos seguintes objetivos específicos:
- e) Facultar a assistência e promoção sócio– econômica e cultural;
- f) Promoção da educação, observando– se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;
- g) Promoção da saúde, observando– se a forma complementar de participação das organizações de acordo com a legislação vigente;
- h) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- i) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- j) Promoção do voluntariado;
- k) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- l) Experimentação de novos modelos sócio–produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- m) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**Parágrafo primeiro** – Para os fins deste Artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura–se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros de várias fontes, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo segundo** – No desenvolvimento de seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas, a **FRATERNIDADE TABAJARA** observará os princípios da autonomia, independência, com liturgia própria, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da

eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, nomeando, sempre que for preciso, Irmãos representantes junto às demais Religiões, honrando com tais para esse fim.

**Art. 3º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios dos Conselhos Deliberativo, Executivo, Auxiliar, Diretorias de Departamentos e trabalhos mediúnicos.

**Art. 4º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** tem Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Deliberativo, ou reformados por proposição da Diretoria dos Departamentos Operacionais, disciplinando o seu funcionamento.

**Art. 5º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** recomenda a divulgação de seus Princípios e ideais pelo rádio, imprensa, e outros meios de comunicação, proibindo ataques a outras Religiões, Crenças e Credos, bem como proíbe expressamente, dentro de seus Templos e dependências, discussões sobre matéria política, o exame ou crítica aos Atos das Autoridades.

### **SEÇÃO III - DA MANUTENÇÃO**

**Art. 6º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** será mantida com recursos recebidos de seu quadro de Iniciados, membros dos Departamentos Operacionais, de legados, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações; podendo ainda desenvolver atividades, legalmente constituídas, com finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas: todos os recursos financeiros advindos serão administrados segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

## **TÍTULO II**

### **CAPÍTULO I - DA FILOSOFIA**

**Art. 7º** – Conceituada dentro dos princípios da **Fé, da Esperança, da Caridade** e do seu **Credo Religioso**, que diz: **Creio em Deus, Pai todo Poderoso, Inteligência Suprema do Universo e Causa Primária de todas as Coisas; Imutável, Único, Justo e Bom, e em Jesus Cristo, que por Ele nos foi enviado para dar-nos o exemplo de humildade, justiça, amor, caridade; que desceu a este planeta de expiação onde foi crucificado, para que pudesse espargir sobre a humanidade Sua Luz Bendita, farol que iluminará pela consumação dos Séculos. Creio no Progresso Espiritual, na Alta Filosofia Espírita, na Comunicação dos Espíritos, no Resgate de nossas faltas, na Imortalidade da Alma e na Lei da Reencarnação.**

**Art. 8º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** compromete-se a observar esses mandamentos, para que o Amor Universal se expanda entre as criaturas em perfeita harmonia com a natureza, observado o aspecto tríplice da Alta Filosofia Espírita: científico, filosófico e religioso.

**Art. 9º** – Em razão dos objetivos filosóficos traçados nos artigos anteriores e vislumbrando a revivescência do Cristianismo Original – adaptado ao tempo presente – são definidas para a **FRATERNIDADE TABAJARA** as seguintes diretrizes:

I – Traçar normas e implantar seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas assistenciais, promocionais e administrativas segundo os postulados do Evangelho de Jesus Cristo, da Alta Filosofia Espírita, dos postulados acadêmicos e científicos pertinentes e das Políticas Públicas instituídas pelas autoridades políticas e administrativas do Brasil.

II – Pugnar, em sua jurisdição e fora dela, pela expansão e o alargamento das fronteiras espirituais do Movimento Umbandista;

III – exercitar o Estudo da Alta Filosofia Espírita, buscando fazer com que se promova a reforma interior dos Irmãos Iniciados e membros dos Departamentos Operacionais, como condição básica para prestar a Assistência Espiritual, nos Preceitos Cristãos;

IV – Estabelecer relações amistosas com as sociedades congêneres e com elas colaborar e interagir;

V – Manter em permanente atividade, os Departamentos Operacionais, que funcionarão com normas traçadas em instruções especiais, objetivando a assistência espiritual, social e material, a enfermos, encarnados e desencarnados, dentro de limites que não ofendam às legislações vigentes.

**Art. 10º** – No âmbito da **FRATERNIDADE TABAJARA**, a responsabilidade pelo Movimento Umbandista é dos Homens, cabendo aos encarnados discernir as eventuais *Orientações dos Mentores Espirituais*, conformando-as com os Princípios Espirituais descritos no Art. 7º e ainda,

traçar normas; planejar; coordenar; executar e avaliar os programas, projetos, planos, atividades e tarefas que permitam à **FRATERNIDADE TABAJARA**, atingir seus objetivos.

### **TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL** **CAPÍTULO I**

**Art. 11º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** manterá as seguintes categorias de associados: Irmãos Iniciados, Irmãos Benfeitores e Irmãos Contribuintes, a seguir definidos:

#### **SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS**

**Art. 12º** – Os **IRMÃOS INICIADOS** são as pessoas físicas em número ilimitado, que assumem o compromisso civil e moral de prestarem qualquer tipo de serviço voluntário à **FRATERNIDADE TABAJARA**, preenchendo os requisitos desses Estatutos, do Ritual Litúrgico e Esotérico da **FRATERNIDADE TABAJARA** no que se refere aos Regimentos Internos da Ordem Sagrada Tabajara e da Ordem Sagrada das Missionárias de Tabajara.

**Parágrafo primeiro** – Os **IRMÃOS INICIADOS** são votados para o exercício de cargos eletivos para os Conselhos Deliberativo, Executivo, Auxiliar e Diretorias dos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA** nas ASSEMBLÉIAS GERAL MAGNA, ASSEMBLEIA GERAL ou ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocadas para esse fim.

**Parágrafo segundo** – Perderão a qualidade de Irmãos Iniciados, aqueles que, por vontade própria, oficiarem por escrito ao Conselho Deliberativo da **FRATERNIDADE TABAJARA**, respeitando os prazos e condições contidos no Ritual Litúrgico e Esotérico da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

**Parágrafo Terceiro** – O Irmão Iniciado que tiver se afastado das atividades administrativas da **FRATERNIDADE TABAJARA** por período superior a três meses consecutivos, sem justificativa aprovada pelo Conselho Deliberativo, perderá seus direitos administrativos, condicionando o seu retorno ao estabelecido no Art. 25º desses Estatutos Sociais.

**Parágrafo Quarto** – O Irmão Iniciado deverá assumir o compromisso de realizar esforços no sentido de se libertar de possíveis vícios físicos, químicos ou morais, através da busca constante da educação de seus caracteres individuais e da sua reforma íntima, conforme discriminado nos Deveres Físicos, Morais e Espirituais do Ritual Litúrgico e Esotérico da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

**Art. 13º** – **IRMÃOS BENFEITORES** – são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuirão, voluntariamente, com relevantes quantias financeiras ou serviços prestados à **FRATERNIDADE TABAJARA**, mediante o deferimento do Conselho Deliberativo, para a expedição de tal título. Esse Título poderá ser invalidado por ato assinado por todos os doze membros do Conselho Deliberativo, se assim for decidido em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim. Não possuem direito a voto nem de serem votados para cargos administrativos, a não ser que sejam também Irmãos Iniciados, conforme descrito no artigo 12º.

**Art. 14º** – **IRMÃOS CONTRIBUINTES** – são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuirão, voluntariamente, mediante o preenchimento de uma proposta formal, o compromisso moral de contribuir com uma mensalidade financeira para a satisfação das despesas de manutenção, sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, planos, atividades e tarefas da **FRATERNIDADE TABAJARA** e Departamentos Operacionais. Não possuem direito a voto nem de serem votados para cargos administrativos, a não ser que sejam também Irmãos Iniciados, conforme descrito no artigo 12º.

**Parágrafo Primeiro** – Perderão a qualidade de Irmãos Contribuintes aqueles que, reconhecidamente capazes, deixarem de honrar o compromisso com as suas mensalidades por 3 (três) meses seguidos, desde que procurados para isso, por quem de direito, sem que liquide a sua obrigação.

**Parágrafo Segundo** – O valor da contribuição será definido pelo próprio Irmão Contribuinte que, a seu critério, poderá alterá-la, para mais ou para menos, sempre que sinta tal necessidade, desde que a sua doação não onere A **FRATERNIDADE TABAJARA**, e que comunique essa decisão à Diretoria, com uma antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Deliberativo deliberará sobre o sistema de recebimento e cobrança dos Irmãos Contribuintes, definindo, em caso de necessidade, o valor mínimo da contribuição, de forma a não onerar A **FRATERNIDADE TABAJARA** com os custos de recebimento de mensalidades.

## SEÇÃO II - DEVERES E DIREITOS

**Art. 15º** – O cumprimento dos deveres é condição necessária à aquisição de direitos, condição está afeta a todos os **IRMÃOS INICIADOS**:

### **I) DOS DEVERES:**

- a) Participar da ASSEMBLEIA GERAL MAGNA, ASSEMBLÉIA GERAL ou ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, quando convocados;
- b) Votar para os cargos eletivos da **FRATERNIDADE TABAJARA**, com a consciência da responsabilidade de sua participação;
- c) Participar do planejamento de gestão da **FRATERNIDADE TABAJARA**, quando pertencerem ao Grau de Venerável da Ordem Sagrada Tabajara ou Ordem Sagrada das Missionárias de Tabajara;
- d) Cumprir com todas as responsabilidades que lhes são atribuídas pelo Estatuto Social ou por designação, por ato do Conselho Deliberativo;
- e) Colaborar para o alcance dos objetivos da **FRATERNIDADE TABAJARA**, concorrendo para o desenvolvimento da mesma;
- f) Participar de comissões, designadas pelos órgãos da administração, para realização dos objetivos da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- g) Cumprir as determinações deste Estatuto e demais Regimentos e Regulamentos da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- h) Zelar pelo bom nome da **FRATERNIDADE TABAJARA**, prestigiando, apoiando e participando de suas atividades;
- i) Manter na vida familiar, profissional e pública conduta pautada pelos deveres físicos, morais e espirituais contidos no Ritual Litúrgico e Esotérico da **FRATERNIDADE TABAJARA**, do Credo da **FRATERNIDADE TABAJARA** e das Leis humanas;
- j) Contribuir com anuidade / mensalidade estipulada pelo Conselho Deliberativo, para a sustentação financeira da **FRATERNIDADE TABAJARA**.
- k) Frequentar assiduamente o Templo da **FRATERNIDADE TABAJARA**.
- l) Não divulgar assunto algum que envolva o nome **FRATERNIDADE TABAJARA**, sem autorização expressa do Conselho Deliberativo da mesma.
- m) Participar à Secretaria Geral da **FRATERNIDADE TABAJARA** qualquer mudança de endereço.
- n) Recusar lealmente qualquer tarefa ou cargo que não possa desempenhar a contento.

### **II) DOS DIREITOS:**

- a) A **FRATERNIDADE TABAJARA** dará proteção moral e espiritual a todos e material a todos aqueles que necessitarem, desde que seja permitido pelas suas condições financeiras e mediante a aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) Participar, propor, discutir e votar, segundo as condições definidas nesse Estatutos, no Ritual Litúrgico e Esotérico e nos Regimentos Internos dos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**, em relação aos eventos promovidos pela **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- c) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, por escrito, quaisquer atos que lhes pareçam injustos ou que possam a vir a prejudicar a **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- d) Ser informado quanto aos programas, projetos, planos, atividades e tarefas da **FRATERNIDADE TABAJARA**, com a tempestividade que faculte a sua participação;
- e) Receber a qualificação necessária, quando designado para o exercício de atividades ou tarefas que lhe forem atribuídas por órgãos da administração da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- f) Usar, na forma autorizada pelo Conselho Deliberativo, a marca, bandeira, selos ou outros instrumentos de marketing da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

**Art. 16º** – É direito privativo dos **IRMÃOS INICIADOS** votarem e serem votados para cargos eletivos da **FRATERNIDADE TABAJARA**, respeitando-se as premissas contidas no Ritual Litúrgico e Esotérico da **FRATERNIDADE TABAJARA** e Regimentos Internos dos Departamentos Operacionais, sendo que o voto é pessoal, não sendo aceito por procuração;

## CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

### SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

**Art. 17º** – O Conselho Deliberativo poderá convidar para participar de reuniões administrativas, dos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**, pessoas não espíritas, não Iniciadas, considerando-as cooperadoras, sem que esse convite e participação efetiva dos mesmos nos trabalhos, crie qualquer direito de votar ou ser votado.

**Art. 18º** – A admissão de Irmãos Contribuintes será feita por proposta assinada pelo requerente, abonada por um Irmão Iniciado, encaminhada ao Conselho Deliberativo e por este aprovada.

**Art. 19º** – Os Irmãos Iniciados são convidados a pertencerem à Ordem Sagrada Tabajara ou à Ordem Sagrada das Missionárias de Tabajara mediante convite por escrito, seguindo os Rituais e preceitos constantes no Ritual Litúrgico e Esotérico da **FRATERNIDADE TABAJARA** e aprovadas as suas admissões pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – só poderão ser convidadas pessoas consideradas juridicamente capazes ou com autorização expressa do representante legal.

**Art. 20º** – **Todos** os Irmãos Iniciados se obrigam a respeitar e cumprir fielmente este Estatuto Social, as deliberações da sua Assembleia Geral, as normas e atos administrativos expedidos pelo Conselho Deliberativo ou pelos Departamentos Operacionais.

**Art. 21º** – A designação Irmãos Benfeitores será feita por proposta assinada pelo requerente, Membro dos Conselhos Deliberativo, Executivo ou Auxiliar ou ainda por membros das Diretorias dos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**, encaminhada ao Conselho Deliberativo e por este aprovada.

**Art. 22º** – A admissão de Irmãos aos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA** segue os preceitos descritos na **Seção V** do Capítulo I desse Estatuto Social.

**Art. 23º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** poderá contratar serviços de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, através da Secretaria Geral, que se fizerem necessários para os seus diversos setores de trabalho e dos Departamentos Operacionais, providos dentro de seus Orçamentos Plurianuais, mediante a aprovação prévia em Sessão Administrativa Ordinária do Conselho Deliberativo.

### SEÇÃO II - DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS

**Art. 24º** – São os seguintes os direitos dos Irmãos Iniciados e Irmãos componentes dos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**:

- a) A **FRATERNIDADE TABAJARA** dará proteção espiritual e moral a todos e material a todos aqueles que necessitarem, desde que seja permitido pelas suas condições financeiras e mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.
- b) Propor, discutir e votar nos termos destes Estatutos Sociais, do Ritual Litúrgico e Esotérico e dos Regimentos Internos dos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**.
- c) Levar ao conhecimento, por escrito, do Conselho Deliberativo quaisquer atos que lhes pareçam injustos ou que possam prejudicar a **FRATERNIDADE TABAJARA**;

### SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO

**Art. 25º** – Serão excluídos do Quadro de Irmãos Iniciados, por decisão do Conselho Deliberativo, respeitado o amplo direito de defesa, observado o que preceitua o Art. 57 do Código Civil, os **IRMÃOS INICIADOS** que:

- a) Deixarem de cumprir as disposições estatutárias e as decisões da **ASSEMBLÉIA GERAL MAGNA**, da **ASSEMBLÉIA GERAL**, da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, do **RITUAL LITÚRGICO E ESOTÉRICO**, dos **REGIMENTOS INTERNOS DOS DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS DA FRATERNIDADE TABAJARA** e das normas diretivas;
- b) Atentarem contra o bom nome da **FRATERNIDADE TABAJARA** ou praticarem atos prejudiciais ao bom conceito e desenvolvimento das atividades da mesma.

**Parágrafo Primeiro** – Desses atos caberá recursos ao Conselho Deliberativo, que o encaminhará à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e sem eventuais reparações posteriores.

Parágrafo Segundo – Os IRMÃOS INICIADOS excluídos poderão ser reintegrados à **FRATERNIDADE TABAJARA**, após sanado e/ou reparado o problema que motivou a sua exclusão e, efetivação de novo processo de adesão ao quadro social, na forma estatutária.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, jamais será negado a um ex-Irmão Iniciado, bem como assim, a qualquer cidadão que o desejar, o acesso às reuniões doutrinárias ou de assistência espiritual, onde serão sempre recebidos como irmãos.

**Art. 26º** – Serão excluídos do Quadro de Irmãos Iniciados, por pedido de demissão, qualquer Irmão Iniciado que oficiar, por escrito, assinando o pedido e remetê-lo ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo poderá nomear uma comissão ou dirigir uma carta ao Irmão Iniciado demissionário, solicitando que retire seu pedido de demissão.

**Parágrafo Segundo** – Se o Irmão Iniciado responder definitivamente pela negativa, a demissão será aceita, caso contrário, considerar-se-á como não recebida, ficando o pedido arquivado na Secretaria Geral, sendo concedido o prazo de 1 (um) ano, seguindo os preceitos contidos no Ritual Litúrgico e Esotérico da **FRATERNIDADE TABAJARA**, para que o Irmão retire o seu pedido de demissão, oficiando ao Conselho Deliberativo por escrito. Terminado esse prazo, não tendo retirado o pedido de demissão, o Conselho Deliberativo o considerará demitido.

**Art. 27º** – Ao Irmão Iniciado excluído não assiste qualquer direito a indenização, pelas funções administrativas desempenhadas, ou reembolso de contribuições ou doações em espécie.

**Art. 28º** – Os Irmãos Iniciados não respondem nem subsidiariamente, pelos atos e compromissos futuros assumidos pelos órgãos da administração da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

**Art. 29º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** não distribui entre os Irmãos Iniciados, Irmãos Contribuinte, Irmãos Benfeitores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seus objetivos sociais.

## **TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL** **CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 30º** – São órgãos da Administração da **FRATERNIDADE TABAJARA**:

- a) Assembleia Geral Magna;
- b) Assembleia Geral;
- c) Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Conselho Deliberativo;
- e) Conselho Executivo;
- f) Conselho Auxiliar;
- g) Conselho Fiscal;
- h) Diretorias dos Departamentos Operacionais;
- i) Ritual Litúrgico e Esotérico e Regimentos Internos dos Departamentos Operacionais.

### **SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS** **ÓRGÃO DELIBERATIVO**

**Art. 31º** – A ASSEMBLÉIA GERAL MAGNA é o órgão máximo da **FRATERNIDADE TABAJARA**, de caráter deliberativo e será composta de 2/3 dos IRMÃOS INICIADOS na Ordem Sagrada Tabajara e Ordem Sagrada das Missionárias de Tabajara de qualquer grau de elevação, em primeira chamada, e, após 1 (uma) hora, com qualquer quantidade de IRMÃOS INICIADOS, na forma deste Estatuto Social e em dia com suas obrigações para com a **FRATERNIDADE TABAJARA**, automaticamente convocada a cada 3 (três) anos, sempre na data de 19 de novembro, com posse dos Conselheiros sempre na data de 1º de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – A ASSEMBLÉIA GERAL MAGNA será presidida por um Irmão Iniciado da Ordem Sagrada Tabajara ou da Ordem Sagrada das Missionárias de Tabajara, indicado por aclamação da maioria dos Irmãos Iniciados presentes, auxiliado por outros dois Irmãos Iniciados, para secretariar os trabalhos de votação e contagem de votos.

**Art. 32º** – Compete privativamente à ASSEMBLÉIA GERAL MAGNA:

- a) Eleger os Conselhos Deliberativo – composto de 12 (doze) Irmãos Iniciados, Conselho Executivo – composto de 9 (nove) Irmãos Iniciados, e Conselho Auxiliar – composto de 6 (seis) Irmãos Iniciados, que comporão a Diretoria da **FRATERNIDADE TABAJARA**, com

mandato de 3 (três) anos consecutivos, na forma deste Estatuto Social e Ritual Litúrgico e Esotérico da **FRATERNIDADE TABAJARA**;

- b) Observar que só serão substituídos os Irmãos Iniciados do Conselho Deliberativo, nos seguintes casos: desenlace corpóreo, mudança de residência para local que impeça a sua presença nas Sessões da Diretoria por um período além de um ano, ou ainda, por vontade própria expressa através de pedido assinado, feito oficiado ao Conselho Deliberativo em cumprimento do seu mandato.

**Art. 33º** – Serão, preferencialmente, indicados nomes de Irmãos Iniciados do Grau de Venerável, pela ocasião da posse, da Ordem Sagrada Tabajara ou da Ordem Sagrada das Missionárias de Tabajara, para compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Executivo e o Conselho Auxiliar da Diretoria da Fraternidade Tabajara e para os cargos de Secretário Geral, segundo Secretário, Tesoureiro Geral, segundo Tesoureiro e os três membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Poderão ser admitidos Irmãos Iniciados do 1º e do 2º Graus da Ordem Sagrada Tabajara ou da Ordem Sagrada das Missionárias de Tabajara, se não houver número suficiente de Irmãos encarnados do Grau de Venerável para cumprirem essas missões.

**Art. 34º** – Cabe ao Conselho Deliberativo dirigir todo o organismo da **FRATERNIDADE TABAJARA** e reunir-se-á mensalmente, junto aos Conselho Executivo, Conselho Auxiliar e Irmãos Veneráveis da Ordem Sagrada Tabajara ou da Ordem Sagrada das Missionárias de Tabajara ou quando convocado extraordinariamente, com pelo menos 8(oito) conselheiros presentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo tem prerrogativas e deveres exatamente iguais na direção da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

**Art. 35º** – Cabe aos Conselho Executivo e Conselho Auxiliar acatar, auxiliar e executar as deliberações do Conselho Deliberativo.

**Art. 36º** – Cabe à Assembleia Geral Magna destituir os administradores;

**Art. 37º** – Cabe exclusivamente à Assembleia Geral Magna alterar os Estatutos da **FRATERNIDADE TABAJARA**, após terem sido estudadas as modificações, exaustivamente, por um período mínimo de seis meses antecedentes à Assembleia Geral Magna.

**Art. 38º – ASSEMBLÉIA GERAL** – a Assembleia Geral é convocada anualmente, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Edital de Convocação, afixado em local apropriado ou bem destacado e visível, nas dependências da **FRATERNIDADE TABAJARA**, ou por publicação por uma vez, na imprensa local, ou ainda por carta convite endereçada diretamente aos Irmãos Iniciados, a critério do Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, para:

I – Deliberar sobre o Plano Plurianual e respectiva programação orçamentária, elaborado pelos Irmãos Iniciados dos Conselho Deliberativo, Conselho Executivo, Conselho Auxiliar e Diretorias dos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**, de forma participativa e com fundamentação em demandas e diagnósticos da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

II – Para prestação de Contas da Tesouraria Geral, leitura de relatórios da Secretaria Geral, que incluirá prestação de Contas das Diretorias de todos os Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA** e relatório de atividades desenvolvidas em todos os setores de trabalhos da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

III – Será designado pela Assembleia Geral um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) Irmãos Iniciados para a verificação de Contas e Relatórios apresentados na Assembleia Geral, emitindo parecer a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, até a Sessão Mensal Administrativa a ser realizada em fevereiro de cada ano.

**Art. 39º** – Compete ao Conselho Deliberativo, com o quórum mínimo de oito membros, convocar a **Assembleia Geral Extraordinária**, sempre que houverem assuntos relevantes a serem tratados, que não possam aguardar a sessão ordinária administrativa mensal, observando esse Estatuto Social.

Parágrafo Único – A eventual venda ou transferência a qualquer título de bens imóveis da **FRATERNIDADE TABAJARA**, dependerá de proposta partindo do Conselho Deliberativo, e que só poderá ser aprovada pelo voto de oito Conselheiros.

**Art. 40º** – Nas **Assembleia Geral e a Assembleia Geral Extraordinária**, todos os Irmãos Iniciados, poderão comparecer, tomar conhecimento e discutir os assuntos programados para a pauta, mas só poderão votar os Conselheiros do Conselho Deliberativo, do Conselho Executivo e do Conselho Auxiliar;



## **SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO, SECRETARIA E TESOUREARIA** **ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS**

**Art. 41º** – O Conselho Deliberativo, órgão colegiado com caráter deliberativo–executivo, é responsável pela sintonia da **FRATERNIDADE TABAJARA** com o movimento Umbandista estadual e nacional, com funções de normatizar, coordenar, orientar e supervisionar, composto por 12 (doze) membros, sendo eleitos pela Assembleia Geral Magna, com mandato de três anos, podendo serem reeleitos várias vezes consecutivamente.

**Art. 42º** – A Presidência do **Conselho Deliberativo**, caberá, mensalmente, a cada um dos doze Conselheiros e a ordem mensal é determinada entre eles.

Parágrafo Único – É facultado a cada Presidente Mensal do **Conselho Deliberativo** designar um ou mais Irmãos Iniciados do Grau de Venerável para colaborar (em) consigo na sua Missão de presidir todos os trabalhos administrativos e religiosos da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

**Art. 43º** – O **Conselho Deliberativo** elegerá um Secretário Geral e um segundo Secretário, dentre seus Conselheiros eleitos, que serão responsáveis pela elaboração e encaminhamento das deliberações do Conselho à sua execução, pelos Conselho Deliberativo, Conselho Executivo, Conselho Auxiliar e Diretorias dos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**; sendo admissível a indicação de componentes dos Conselhos Executivo ou do Conselho Auxiliar, caso não seja possível a nenhum membro do Conselho Deliberativo executar essas funções.

**Art. 44º** – O **Conselho Deliberativo** elegerá um Tesoureiro Geral e um segundo Tesoureiro, dentre seus conselheiros eleitos, que serão responsáveis pela elaboração e encaminhamento dos Balanços e Balancetes Financeiros e Patrimoniais da **FRATERNIDADE TABAJARA** e seus Departamentos Operacionais, sendo admissível a indicação de componentes dos Conselhos Executivo ou do Conselho Auxiliar, caso não seja possível a nenhum membro do Conselho Deliberativo executar essas funções.

**Art. 45º** – Cabe ao Tesoureiro Geral e segundo Tesoureiro:

- a) Arrecadar as rendas da **FRATERNIDADE TABAJARA** e efetuar os depósitos e pagamentos das despesas autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Secretário Geral.
- b) Apresentar, mensalmente ao Conselho Deliberativo o balancete do movimento financeiro do mês anterior, devendo a respectiva documentação comprobatória acompanhar o balancete a fim de ser examinada pelo Conselho Fiscal, que lançarão as suas rubricas em cada documento e no balanço.
- c) Apresentar anualmente o balanço geral e relatório do movimento financeiro do ano findo, que será enviado pelo Conselho Deliberativo à Assembleia Geral acompanhado dos doze (12) balancetes mensais, tudo aprovado pelo Conselho Fiscal, sendo que a respectiva documentação ficará na Secretaria Geral, durante quinze (15) dias, à disposição de qualquer Irmão Iniciado.
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade os dinheiros e valores da **FRATERNIDADE TABAJARA**, respondendo civil e criminalmente como fiel depositário.
- e) Dirigir e fiscalizar a escrita da Tesouraria Geral e Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**, que deverá ser feita pelos sistemas de Escrituração Mercantil oficializado em vigor.
- f) Prestar os Impostos a que por lei esteja sujeita a **FRATERNIDADE TABAJARA**.
- g) Prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo.
- h) Os cheques para levantamento pecuniários depositados em bancos serão assinados pelo Tesoureiro Geral e mais um Membro dos Conselhos Deliberativo, sendo, de preferência, esse Irmão o Secretário Geral.
- i) Todas as contas de todos os Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA** serão escrituradas com clareza, sendo todos os documentos de despesas visados pelos respectivos Secretários e Presidentes dos Departamentos Operacionais e firmados pelo Conselho Fiscal.
- j) A Contabilidade da **FRATERNIDADE TABAJARA** fará obrigatoriamente o empenho de verbas a serem utilizadas, não podendo nenhuma despesa ser autorizada se o saldo existente das verbas não a comportar.
- k) Nenhum pagamento ou fornecimento poderá ser feito pela **FRATERNIDADE TABAJARA** sem o prévio registro do Tesoureiro Geral e autorização do Secretário Geral.
- l) Assinar, junto ao Presidente Mensal e Secretário Geral, documentos de responsabilidade da **FRATERNIDADE TABAJARA**, observando que os papéis técnicos deverão, também, contar com a assinatura dos profissionais responsáveis pelos mesmos;

**Art. 46º** – Constituem fontes de Receita da **FRATERNIDADE TABAJARA**:

a) Contribuições mensais; b) Donativos; c) Subvenções ou legados; d) Rendas obtidas através de empreendimentos; e) Juros dividendos, de depósitos, títulos ou ações e rendas dos demais bens e valores que a **FRATERNIDADE TABAJARA** possui ou venha a possuir; f) Rendas eventuais; g) Provindas dos Departamentos Operacionais que possui ou venha a possuir.

**Art. 47º** – Constitui o Patrimônio da **FRATERNIDADE TABAJARA**:

- a) Os bens imóveis que pertencem ou venham a pertencer a **FRATERNIDADE TABAJARA**.
- b) Móveis, máquinas, utensílios, instalações e semoventes que possui e venha a possuir.
- c) Biblioteca e acervo Cultural: Hinos, Livros editados e respectivos direitos autorais.
- d) Títulos e papéis de créditos que a **FRATERNIDADE TABAJARA** possui ou venha a possuir.
- e) Saldos existentes em caixa e a seu favor em estabelecimentos de créditos ou com particulares.
- f) Os bens que a **FRATERNIDADE TABAJARA** possui ou venha a possuir.
- g) Templos, móveis e utensílios.
- h) Máquinas e equipamentos.
- i) Marcas e Patentes.
- j) Outros bens.

**Art. 48º** – A Administração do Patrimônio da **FRATERNIDADE TABAJARA** constituído pela totalidade de seus bens compete privativamente ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os atos que importam na malversão serão passíveis de ação de reparação de danos, pelos seus causadores.

**Art. 49º** – Constituirão as despesas da **FRATERNIDADE TABAJARA**:

- a) Aluguéis.
- b) Material de expediente e material de escritório.
- c) Ordenados e demais encargos com profissionais contratados.
- d) Custeio de serviços sociais e auxiliares previstos por esses Estatutos Sociais e Regulamentos Internos dos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**.
- e) Despesas com Congressos, Conferências, viagens, festejos, etc., organizados pela **FRATERNIDADE TABAJARA** ou que venham a ser autorizadas pelo Secretário Geral, com anuência do Conselho Deliberativo.
- f) Despesas de benfeitorias, conservação reparo da sede, dos bens imóveis, construções, móveis e utensílios, biblioteca, etc.
- g) Impressão do jornal O Tabajara e demais publicações por qualquer forma que se destine aos objetivos da **FRATERNIDADE TABAJARA**.
- h) Impostos e restituições.
- i) Demais encargos decorrentes da Administração da **FRATERNIDADE TABAJARA**.
- j) Custeio dos projetos executados pelos Departamentos Operacionais.
- k) As despesas com auxílio a terceiros serão estabelecidas por ato do Conselho Deliberativo.

**Art. 50º** – O ano financeiro encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 51º** – Compete ao **Conselho Deliberativo**:

- a) Apreciar e deliberar sobre o Planejamento Estratégico, os programas e projetos propostos e os planos de ação, atividades e tarefas dos Conselho Deliberativo, Conselho Executivo, Conselho Auxiliar e Diretorias dos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**, de forma integrada;
- b) Apreciar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas no ano anterior e sua sintonia com os objetivos da **FRATERNIDADE TABAJARA**, a cada ano, durante as Sessões Administrativas Mensais e na Assembleia Geral.
- c) Aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA** e suas modificações;
- d) Elaborar e propor à Assembleia Geral Magna, para sua aprovação, o processo eletivo dos Conselho Deliberativo, Conselho Executivo, Conselho Auxiliar da Diretoria da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- e) Aprovar e homologar, a cada 3(três) anos, na Sessão Administrativa do mês de Janeiro as Diretorias dos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- f) Aprovar e homologar a designação de Título de **Sócio Benemérito** ou a retirada desse Título;
- g) Aprovar programas e projetos;
- h) Aprovar os Planos de Ações e Metas anuais de trabalho da **FRATERNIDADE TABAJARA**, em consonância com o Plano Pluri-Anual dos gestores com mandato em vigor, suas

revisões semestrais e respectivos orçamentos, consequentes de avaliações periódicas ou de demandas tempestivas;

- i) Aprovar a criação ou extinção de Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**, com votação de no mínimo 8(oito) Conselheiros;
- j) Aprovar os relatórios de atividades e a execução orçamentária anual do exercício anterior após o parecer do Conselho Fiscal, na Sessão Administrativa do mês de Janeiro;
- k) Homologar convênios, termos de parcerias, licitações e contratos firmados pelo Secretário Geral;
- l) Exonerar e aceitar renúncia de ocupante de cargo da Diretoria, com base no devido processo legal, respeitado o direito de defesa;
- m) Homologar o recebimento de doação condicionada a compromissos da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- n) Examinar e decidir sobre recursos apresentados por escrito contra atos da Diretoria;
  - a. Determinar, por ato de seu Presidente Mensal, a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos sobre atos de gestão dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Executivo, Conselho Auxiliar da Diretoria da **FRATERNIDADE TABAJARA** e dos Departamentos Operacionais.

**Parágrafo Único** – O Presidente do Conselho Deliberativo, após assinatura dos atos consequentes das deliberações do Conselho, fará dar publicidade das mesmas, até 5 (cinco) dias após aprovação, através de encaminhamento formal aos demais Departamentos Operacionais, sob a responsabilidade do Secretário Geral.

**Art. 52º** – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas prioritariamente por consenso. Havendo dissenso, por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente Mensal o voto de desempate.

**Art. 53º** – A falta **não justificada** a seis Sessões Administrativas dos Conselho Deliberativo, Conselho Executivo, Conselho Auxiliar da Diretoria da **FRATERNIDADE TABAJARA**, no período de um ano implicará a perda automática do mandato, sendo que será convocada a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá um substituto para completar o restante do mandato.

**Art. 54º** – Compete ao Presidente Mensal do Conselho Deliberativo:

- a) Presidir às Sessões Administrativas dos Conselho Deliberativo, Conselho Executivo, Conselho Auxiliar da Diretoria da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- b) Presidir ou acompanhar as sessões dos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**, interferindo e opinando, quando for necessário e pertinente.
- c) Convocar reuniões de Assembleia Geral Extraordinária; ao Presidente Mensal do mês de Janeiro convocar a Assembleia Geral e ao Presidente Mensal do mês de Novembro convocar a cada três anos a Assembleia Geral Magna.
- d) Expedir, assinando juntamente com o Secretário Geral, os Atos Normativos e administrativos da competência do Conselho Deliberativo;
- e) Articular e conduzir os processos decisórios do colegiado do Conselho Deliberativo de forma a promover o consenso, garantindo porém o respeito ao dissenso, encaminhando outras formas de decisão;
- f) Nomear as Diretorias dos Departamentos Operacionais, após aprovação do Conselho Deliberativo.
- g) Assinar, junto ao Secretário Geral, termos de abertura e encerramento de livros da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- h) Assinar, junto ao Secretário Geral e Tesoureiro Geral, documentos de responsabilidade da **FRATERNIDADE TABAJARA**, observando que os papéis técnicos deverão, também, contar com a assinatura dos profissionais responsáveis pelos mesmos;
- i) Fomentar e promover a Articulação necessária para que as deliberações da **FRATERNIDADE TABAJARA** sejam, prioritariamente, por consenso dos respectivos Conselhos de Diretores e Departamentos Operacionais afetos;

**Art. 55º** – São deveres dos Irmãos Iniciados da OST, OSM e membros dos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**:

- a) Frequentar com assiduidade as Sessões da OST, da OSM e dos Departamentos Operacionais a que pertencer;
- b) Quando for Irmão Contribuinte, satisfazer com pontualidade as contribuições pecuniárias a que se propuser;
- c) Manter sempre, perante a **FRATERNIDADE TABAJARA**, conduta digna e honesta, praticando a tolerância e a beneficência, respeitando sempre os ditames da honra e da

- solidariedade humana, subordinando-se às determinações legais, aos presentes Estatutos Sociais, aos Regimentos dos Departamentos Operacionais e do Ritual Litúrgico e Esotérico;
- d) Não divulgar assunto algum que envolva o nome da **FRATERNIDADE TABAJARA** sem autorização expressa do Conselho Deliberativo;
  - e) Concorrer com o máximo esforço para o progresso da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
  - f) Participar à Secretaria Geral da **FRATERNIDADE TABAJARA** a mudança de residência e domicílio;
  - g) Cumprir as disposições desses Estatutos acatando as resoluções do Conselho Deliberativo;
  - h) Recusar cargos e tarefas que não possa desempenhar.

**Art. 56º** – A falta **não justificada** a seis Sessões Administrativas dos Conselho Deliberativo, Conselho Executivo, Conselho Auxiliar da Diretoria da **FRATERNIDADE TABAJARA**, no período de um ano implicará a perda automática do mandato, sendo que será convocada a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá um substituto para completar o restante do mandato.

**Art. 57º** – Compete ao Secretário(a) Geral e Segundo Secretário:

- a) Assinar, juntamente com o(a) Presidente os Atos Normativos e administrativos da competência do Conselho Deliberativo;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) Articular junto à Diretoria da **FRATERNIDADE TABAJARA** a organização funcional e estrutural do Conselho Deliberativo;
- d) Receber e encaminhar para os respectivos Departamentos Operacionais toda correspondência dirigida à FRATERNIDADE TABAJARA;**
- e) Manter assídua correspondência com os vários Departamentos Operacionais, Filiadas e demais Organizações profanas ou não;
- f) Dar andamento a todos os negócios de expediente ordinário, dirigindo a escrita relativa à Secretaria Geral;**
- g) Propor qualquer alteração, ao Conselho Deliberativo, no pessoal da Secretaria, suspensão, exoneração de qualquer empregado que não convenha aos serviços da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- h) Propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de qualquer empregado da Secretaria.
- i) Superintender aos serviços de Vigilância Integral da **FRATERNIDADE TABAJARA** que será de nomeação do Conselho Deliberativo;
- j) O Secretário Geral fará processar todas as contas a serem pagas submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo com a classificação das despesas e encaminhá-las ao Tesoureiro Geral para o devido pagamento;
- k) Requerer parcerias oficiais, recebê-las e dar quitação, cuidando de manter sempre em dia e atualizada a documentação necessária à obtenção dessas parcerias;
- l) As contas a serem aceitas pela **FRATERNIDADE TABAJARA** em face da Lei Civil, serão, depois de processadas, assinadas por três (3) Membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo ou Auxiliar inclusive o Tesoureiro Geral;
- m) Representar a **FRATERNIDADE TABAJARA** judicial e extra-judicialmente;
- n) A Secretaria Geral fará relatório das publicações da FRATERNIDADE TABAJARA e terá sob sua guarda e responsabilidades todos os papéis, selos, carimbos e livros da FRATERNIDADE TABAJARA;**
- o) O Regimento Interno das Secretarias dos Departamentos Operacionais e da Secretaria Geral será elaborado pela Secretaria Geral e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- p) Apresentar anualmente, na Assembleia Geral, o relatório completo das atividades da Secretaria Geral e de todos os Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- q) Prover os Departamentos Operacionais com os Recursos Humanos necessários à Execução de suas atividades e tarefas, prioritariamente com trabalhadores voluntários, na forma dos dispositivos legais pertinentes;
- r) Assinar termos de abertura e encerramento de livros da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- s) Assinar, junto ao Presidente Mensal e Tesoureiro Geral documentos de responsabilidade da **FRATERNIDADE TABAJARA**, observando que os papéis técnicos deverão, também, contar com a assinatura dos profissionais responsáveis pelos mesmos.

### SEÇÃO III

**Art. 58º** – O Conselho Executivo e o Conselho Auxiliar têm caráter executivo e de gerenciamento administrativo e financeiro da **FRATERNIDADE TABAJARA**, junto ao Conselho Deliberativo, sendo auxiliados pelas Diretorias dos Departamentos Operacionais.

**Art. 59º** – Reunir-se-ão ordinariamente, no primeiro Sábado de cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo lavradas atas e/ou súmulas das reuniões realizadas;

**Art. 60º** – O Conselho Executivo, o Conselho Auxiliar e as Diretorias dos Departamentos Operacionais serão sempre responsáveis solidariamente, pela aplicação dos Recursos financeiros da **FRATERNIDADE TABAJARA** e ainda pelo desvio dos seus objetivos.

**Art. 61º** – **Compete** aos Conselho Executivo e ao Conselho Auxiliar:

- a) Cumprirem e fazerem cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno dos Departamentos Operacionais, assim como as deliberações da Assembleia Geral Magna, da Assembleia Geral, das Assembleias Gerais Extraordinárias e do Conselho Deliberativo;
- b) Proporem, ao Conselho Deliberativo, programas e projetos, recebidos dos, Departamentos Operacionais, elaborados com fundamentos legais e técnicos e nos diagnósticos e demandas da realidade social local e dos usuários da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- c) Cooperarem com o Conselho Deliberativo no gerenciamento das atividades da **FRATERNIDADE TABAJARA**, dentro dos seus objetivos, auxiliados pelos Departamentos Operacionais;
- d) Aprovarem os planos de trabalho, atividades e tarefas propostas pelos Departamentos Operacionais, observando as conformidades técnica e legal pertinentes e encaminhando-os para homologação do Conselho Deliberativo;
- e) Participarem na apreciação, junto ao Conselho Deliberativo, dos Programas, Projetos, Planos de Trabalho e metas anuais, com as respectivas propostas orçamentárias e de custeio, em consonância com o Plano Plurianual aprovado pela Assembleia Geral, para os exercícios seguintes e demais documentos julgados necessários;
- f) Promoverem e desenvolverem esforços fraternos de prover as receitas necessárias à manutenção das despesas essenciais da **FRATERNIDADE TABAJARA**, através de colaborações de associados, doações e promoções de eventos, que não firam os princípios da **FRATERNIDADE TABAJARA** e legais;
- g) Submeterem à apreciação do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral os documentos sujeitos à deliberação dos mesmos;

**Parágrafo único** – É de responsabilidade dos Conselhos Executivo e Conselho Auxiliar, junto ao Conselho Deliberativo o suprimento e provisão necessários ao bom funcionamento dos Departamentos Operacionais.

**Art. 62º** – Ao Diretor(a) Presidente Mensal compete:

- a) Representar a **FRATERNIDADE TABAJARA**, junto ao Secretário Geral, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as reuniões mensais da Diretoria da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral Magna, da Assembleia Geral e Assembleias Gerais Extraordinárias;
- d) Assinar termos de abertura e encerramento de livros da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- e) Consultar e solicitar pareceres aos órgãos da administração da **FRATERNIDADE TABAJARA**; observadas as suas atribuições e competências;
- f) Expedir atos normativos e delegações, especialmente aos Departamentos Operacionais, no âmbito de sua competência e atribuições;
- g) Assinar documentos de responsabilidade da **FRATERNIDADE TABAJARA**, observando que os papéis técnicos deverão, também, contar com a assinatura dos profissionais responsáveis pelos mesmos;
- h) Fomentar e promover a Articulação necessária para que as deliberações da **FRATERNIDADE TABAJARA** sejam, prioritariamente, por consenso dos respectivos colegiados afetos, cabendo-lhe o voto de desempate nas deliberações;
- i) Atender as solicitações dos órgãos de administração da **FRATERNIDADE TABAJARA**, nos prazos necessários e/ou definidos em leis ou atos administrativos;
- j) Admitir, demitir, promover, punir e elogiar empregados e voluntários da **FRATERNIDADE TABAJARA**, assim como praticar todos os atos de administração de Recursos Humanos e Materiais, em sintonia com os demais Conselhos da Diretoria e com os Departamentos Operacionais junto ao Secretário Geral;

- k) Assinar, juntamente com os respectivos Diretores e Secretário Geral os documentos de sua área de atuação e especialmente os documentos contábeis e financeiros que sensibilizem e/ou modifiquem as contas patrimoniais e de fluxo de caixa da **FRATERNIDADE TABAJARA**;
- l) Subsidiar na elaboração de planejamentos Estratégico, Tático e Operacional da **FRATERNIDADE TABAJARA**, com encaminhamento de demandas, diagnosticadas pelos Departamentos Operacionais e segundo a capacidade de atendimento, deliberada nos órgãos colegiados.
- m) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
  - I – até o dia quinze (15) de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária do próximo exercício, devidamente fundamentada;
  - II – até o dia quinze (15) de janeiro de cada ano, a prestação de contas referente ao exercício anterior.

#### **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL - ÓRGÃO FISCALIZADOR E DE AVALIAÇÃO**

**Art. 63º** – Ao Conselho Fiscal, órgão de caráter fiscalizador e de avaliação, eleito pela Assembléia Geral, composto de 3 (três) membros, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez consecutivamente, compete:

- a) Examinar e avaliar, por indicadores técnicos, convencionados pelo próprio Conselho e informados ao Conselho Deliberativo, os relatórios de atividades, demonstrações sociais, patrimoniais e financeiras, sobre os mesmos, emitindo seu parecer para estudo e deliberação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- b) Colaborar com o Conselho Deliberativo e com a Diretoria Executiva, sempre que solicitado, no estudo das diretrizes da administração, excetuados os casos de natureza patrimonial, colidentes com as funções fiscalizadoras;
- c) Eleger seu Presidente dentre os Conselheiros eleitos, a quem competirá presidir as reuniões do Conselho; convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma do **Art. 20**, e articular-se com os demais órgãos da Administração da **FRATERNIDADE TABAJARA** e Departamentos Operacionais.

**Art. 64º** – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas, até a realização de nova eleição, por um Irmão Iniciado indicado pelo Conselho Deliberativo, “AD REFERENDUM” da Assembléia Geral.

#### **SEÇÃO V**

### **DOS DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS - ÓRGÃOS DE OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 65º** – Os Departamentos Operacionais são órgãos criados, modificados ou extintos pelo Conselho Deliberativo, por publicação de ato do seu Presidente Mensal, com caráter técnico e de assessoria executiva, a quem incumbe o Planejamento Operacional dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo da Diretoria da **FRATERNIDADE TABAJARA**, devidamente fundamentados nas demandas e realidade social, metodologicamente diagnosticadas.

**Art. 66º** – Orientando-se pelas diretrizes da **FRATERNIDADE TABAJARA**, para execução de suas atividades básicas, constituem, minimamente, os seguintes Departamentos Operacionais:

- a) **Departamento de Comunicação Social** – sua diretoria será composta Irmãos Iniciados da OST e da OSM. É composto do Jornal O TABAJARA – criado em 25/12/1954, de Rádio, de Televisão, de Internet e outros meios de comunicação e recursos tecnológicos disponíveis.
- b) **Parágrafo Primeiro** – O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL tem a missão de facultar a divulgação da Alta Filosofia Espírita e trabalhos realizados pela **FRATERNIDADE TABAJARA**.
- c) **Parágrafo Segundo** – É de competência do Departamento de Comunicação Social a formação e reciclagem de Irmãos para as tarefas de explicação da Alta Filosofia Espírita, para uso adequado da tribuna Espírita, na **FRATERNIDADE TABAJARA** e em outras instituições, quando convidados, para intercâmbios e trocas de experiências e, avaliação dos trabalhadores convidados para atividades afins.
- d) **Departamento Juventude Tabajara** – criado em 25/12/1953, visando a educação e o aprimoramento moral, físico, social, mental, espiritual, desenvolvendo os conhecimentos Culturais, Esportivos e conhecimentos como: bordado, pintura, teatro, musicalização e

outros, das crianças e jovens.

**Parágrafo Primeiro** – Departamento Juventude Tabajara tem a missão de promover, de forma permanente, a Evangelização da infância e juventude sob sua esfera de influência, objetivando educar e iluminar as mentes infanto-juvenis através da Alta Filosofia Espírita e dos Princípios da Umbanda Tabajara.

**Parágrafo Segundo** – É de competência do Departamento Juventude Tabajara a formação e reciclagem de Evangelizadores e monitores, para as tarefas da Juventude Tabajara e em outras instituições, quando convidados, para intercâmbios e trocas de experiências e, avaliação dos trabalhadores convidados para atividades afins.

**Parágrafo Terceiro** – O Departamento Juventude Tabajara promoverá a implementação dos recursos e materiais pedagógicos e didáticos aprovados pelo Conselho Deliberativo da **FRATERNIDADE TABAJARA** e do Secretário Geral.

a) **Departamento Tattwa Tabajara** – criado em 25/12/1953 – visando o desenvolvimento esotérico dos Irmãos, com sessões realizadas no dia 27 de cada mês, com mentalização em prol da Humanidade.

b) **Departamento Umbanda Tabajara** – criado em 8/5/1954 – visando a prática da Fé, da Esperança e da Caridade através dos vários dons mediúnicos.

**Parágrafo Primeiro** – O Departamento Umbanda Tabajara realiza estudos sistematizados e continuados, compreendendo a programação, a supervisão, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação da Alta Filosofia Espírita em seu tríplice aspecto – científico, filosófico e moral- religioso, buscando atingir os irmãos interessados em conhecer e praticar a Umbanda, frequentadores da **FRATERNIDADE TABAJARA**, promovendo palestras permanentes, abertas a todas as pessoas que manifestarem interesse, ministrados por Irmãos especialmente treinadas para orientar o estudo sistemático e promover o estudo do Evangelho, da Alta Filosofia Espírita e da Umbanda.

**Parágrafo Segundo** – compete à Umbanda Tabajara a formação e reciclagem de Irmãos Monitores para as palestras a serem ministrados na **FRATERNIDADE TABAJARA** e em outras instituições, quando convidados, para intercâmbios e trocas de experiências e, avaliação dos trabalhadores convidados para atividades afins.

**Parágrafo Terceiro** – O Departamento Umbanda Tabajara proporciona os necessários conhecimentos aos portadores de faculdades Mediúnicas, para seu exercício em perfeita harmonia com os princípios da Alta Filosofia Espírita e da Umbanda Tabajara, possibilitando a assistência espiritual aos Irmãos encarnados e desencarnados que busquem a necessária orientação espiritual.

**Parágrafo Quarto** – É de competência do Departamento Umbanda Tabajara a formação e reciclagem de Irmãos para as tarefas mediúnicas e magnéticas na **FRATERNIDADE TABAJARA**.

**Parágrafo Quinto** – O Departamento Umbanda Tabajara tem a missão de proporcionar a pessoas com necessidades espirituais, que busquem a necessária orientação, um *Atendimento Fraternal*, em harmonia com os princípios da Alta Filosofia Espírita e da Umbanda Tabajara.

c) **Departamento Missionárias Sagradas de Tabajara** – criado em 19/6/1962 – visando as tarefas sociais da **FRATERNIDADE TABAJARA**, junto aos Departamentos Juventude Tabajara, Serviço Social Tabajara, realizando projetos de assistência a todos os Departamentos da **FRATERNIDADE TABAJARA** e Irmãos que frequentam a **FRATERNIDADE TABAJARA**.

d) **Departamento Ambulatório Tabajara** – criado em 25/12/1962 – visando o amparo da Medicina, no plano Material e Espiritual, promovendo sessões de orientação a pessoas necessitadas no âmbito da Saúde Física, Mental e Espiritual, assegurando suas características beneficentes, preventivas e promocionais, conjugando os suprimentos das carências em suas dimensões materiais.

e) **Departamento Serviço Social Tabajara** – criado em 25/8/1963 – visando a assistência social através de desenvolvimento de atividades de promoção social.

f) **Parágrafo Primeiro** – É de competência do Departamento Serviço Social Tabajara a formação e reciclagem de Irmãos convenientemente preparados para as atividades pertinentes à sua missão.

g) **Parágrafo Segundo** – O Departamento Serviço Social Tabajara promove projetos de Desenvolvimento Integral das Famílias cadastradas no Departamento em consonância com programas assistenciais promovidos por Órgãos Públicos e Empresas Privadas.

h) **Departamento Jurídico Tabajara** – criado em 7/9/1965 – visando o amparo jurídico à **FRATERNIDADE TABAJARA** e assistidos,

i) **Biblioteca Maria Izabel Labuto** - aberta à Comunidade em Geral, proporcionando o seu Desenvolvimento Cultural.

j) J) Departamento do Artesão Tabajara – visando a aprendizagem e confecção de artesanato em geral.

**Art. 67º** – Poderão ser criados os seguintes Departamentos Operacionais na **FRATERNIDADE TABAJARA**: Colégios em todos os níveis de Ensino, Fábricas, hospitais, asilos, preventórios, orfanatos, abrigos, escolas de aprendizagem, usinas, corporações de ensino doméstico, social, familiar, clubes juvenis e agrupamentos de casas residenciais e outros.

Parágrafo Único – só poderão ser convidados Irmãos considerados juridicamente capazes ou com autorização expressa do representante legal, para participarem dos Departamentos Operacionais da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

**Art. 68º** – Cada Departamento Operacional da **FRATERNIDADE TABAJARA**, será administrado por uma Diretoria, homologada pelo Conselho Deliberativo, sendo seu quadro de auxiliares homologado pela Secretaria Geral.

**Art. 69º** – Aos Departamentos Operacionais cabem colaborar com a Diretoria da **FRATERNIDADE TABAJARA** para o provimento dos recursos necessários ao bom desempenho dos planos, atividades e tarefas sob sua responsabilidade, bem como das atividades que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo, orientando-se pelas diretrizes da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

**Art. 70º** – Compete aos Departamentos Operacionais:

- a) Promover a interação com órgãos governamentais e não governamentais;
- b) Fomentadores das políticas sociais públicas de suas áreas de responsabilidade;
- c) Recrutar, selecionar, e integrar, em sintonia com a Secretaria Geral, os trabalhadores, remunerados ou voluntários, necessários à execução das atividades e tarefas que lhes forem atribuídas pelos Departamentos Operacionais;
- d) Qualificar, treinar, e gerenciar os recursos humanos disponibilizados pela Secretaria Geral, segundo as suas atribuições técnicas e demandas operacionais;
- e) Elaborar, em sintonia com o Conselho Deliberativo, os Planos de Trabalho, para execução dos programas e projetos devidamente aprovados nas instâncias deliberativas, observados as suas especificações técnicas e legais;
- f) Participar na captação de recursos financeiros necessários à execução dos programas e projetos de sua área de responsabilidade;
- g) Gerenciar os usos dos imóveis, materiais permanentes e de consumo e Equipamentos da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

## TÍTULO V - DA FILIAÇÃO

**Art. 71º** – Podem ser filiadas à **FRATERNIDADE TABAJARA** as Instituições Espiritualísticas que a ela requererem filiação, respeitando os princípios da **FRATERNIDADE TABAJARA** na forma desses Estatutos.

**Parágrafo unico** - O requerimento para filiação deve ser assinado pela Diretoria da Entidade desejosa de filiação em sua totalidade, com firmas reconhecidas e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ata de Fundação;
- b) Cópia dos Estatutos devidamente registrados.

**Art. 72º** – Após análise detalhada do requerimento e dos Estatutos, o Conselho Deliberativo, em sua maioria absoluta, oficiará à Entidade proponente a sua decisão pela Filiação ou não.

**Parágrafo primeiro** – Será emitido um Diploma de Filiação da Entidade que tiver o requerimento aceito.

**Parágrafo segundo** – Atualmente é afiliada à **FRATERNIDADE TABAJARA** a **FRATERNIDADE ESPIRITUALISTA CAMINHO À LUZ**, localizada à Rua Tenente Garro, nº 176, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, no estado das Minas Gerais.

### **DOS DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS**

São Direitos das Entidades Filiadas:

**Art. 73º** – **Possuírem** administração autônoma e independente.

**Art. 74º** – Constituírem patrimônio de sua exclusiva propriedade não tendo a Entidade Filiada obrigações de contribuir com qualquer dinheiro em pagamento à filiação, mensalidades, ou joias à **FRATERNIDADE TABAJARA**, a menos que sua Diretoria delibere por transferência de valores e bens à **FRATERNIDADE TABAJARA**, espontaneamente.

**Art. 75º** – Empossar sua Administração eleita regularmente conforme seus Estatutos.

**Art. 76º** – Os bens ou benfeitorias das Filiadas serão regidos por elas próprias e lhes pertencerão não tendo a **FRATERNIDADE TABAJARA** direito sobre esses bens.



**Art. 77º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** não se responsabiliza por quaisquer dívidas ou ônus das Entidades que lhe são filiadas.

**Art. 78º** – No caso de extinguir-se a Entidade Filiada, sua Diretoria é obrigada a remeter uma cópia da ata de encerramento de suas atividades, bem como o pedido de cancelamento de sua filiação, revertendo os seus bens em benefício de outras Entidades congêneres no próprio local da sede da Filiada ou destiná-los à **FRATERNIDADE TABAJARA** para administrá-los.

**Art. 79º** – Nos meses de junho e dezembro as Entidades Filiadas receberão da **FRATERNIDADE TABAJARA** orientações e instruções para completo equilíbrio de forças.

## **DOS DEVERES DA ENTIDADE FILIADA**

Compete às Entidades Filiadas:

**Art. 80º** – Observar os presentes Estatutos no que se refere às Entidades Filiadas.

**Art. 81º** – Organizar seu Regimento Interno, Ritual Litúrgico e Esotérico e sujeitá-lo à aprovação da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

**Art. 82º** – Remeter em janeiro de cada ano o relatório de todas as suas atividades e Balanço Financeiro.

**Art. 83º** – Celebrar reuniões de instrução, observando os Rituais e Normas da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

**Art. 84º** – Promover o desenvolvimento intelectual de seus Irmãos e do povo em geral por meio de conferências, bibliotecas, escolas e outros meios ao seu alcance.

**Art. 85º** – Nenhuma Entidade Filiada poderá ter Estatutos, Rituais e Regimentos Internos diferentes dos que foram apresentados à **FRATERNIDADE TABAJARA** por ocasião da filiação, ressalvados os direitos de reforma total ou parcial, desde que aprovados, previamente, pela **FRATERNIDADE TABAJARA**.

**Art. 86º** – As Entidades Filiadas seguirão as orientações e normas observadas, quer quanto ao culto religioso em suas várias sequências espirituais, quer quanto à beneficência e demais finalidades da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

**Art. 87º** – As Entidades Filiadas terão de respeitar e fazer respeitar seus Estatutos, Regimento Interno, Ritual Litúrgico e Esotérico aprovados pela **FRATERNIDADE TABAJARA**.

**Art. 88º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** reserva-se o direito de cassar a filiação quando não forem respeitados estes Estatutos.

## **TÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO, DA UTILIZAÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DO REGIME FINANCEIRO**

#### **CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO, UTILIZAÇÃO**

##### **SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 89º** – Integram o patrimônio da **FRATERNIDADE TABAJARA**.

- a) As contribuições dos Irmãos Iniciados, Irmãos Contribuintes e Irmãos Beneméritos – pessoas físicas e jurídicas;
- b) Os legados e doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- c) Os resultados de parcerias, convênios e subvenções;
- d) As rendas com prestação de serviços e/ou atividades comerciais;
- e) As rendas de aplicação financeira, de bens e valores mobiliários e imobiliários próprios;
- f) Os direitos sobre autoria, sobre marcas, patentes e processos que lhe pertencam.

**Parágrafo único** – O patrimônio da **FRATERNIDADE TABAJARA** é totalmente desvinculado do dos Conselheiros Diretores e/ou dos Irmãos Iniciados, Irmãos Contribuintes e Irmãos Beneméritos.

##### **SEÇÃO II - DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 90º** – O patrimônio e os recursos da **FRATERNIDADE TABAJARA** somente poderão ser empregados na realização de seus objetivos, sendo-lhe vetada a distribuição de dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

**Art. 91º** – Observadas as disposições legais e esses Estatutos, A **FRATERNIDADE TABAJARA** poderá alienar, onerar bens e conceder o uso deles, em parcerias legalmente estabelecidas.

**Art. 92º** – A administração da **FRATERNIDADE TABAJARA**, dos seus bens e recursos é de responsabilidade do Conselho Deliberativo, e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

**Art. 93º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** não distribui lucros ou dividendos e os membros do Conselho Diretores e/ou dos Irmãos Iniciados, Irmãos Contribuintes e Irmãos Beneméritos e Conselho Fiscal não receberão salários ou dividendos ou qualquer outra forma de remuneração, no cumprimento dessas missões.

**Parágrafo primeiro** – Não se considera salário ou remuneração para fins desse Artigo o pagamento de ajuda de custo e o ressarcimento de despesas realizadas na execução de atividades da **FRATERNIDADE TABAJARA**, desde que expressamente autorizados pela Secretaria Geral e Conselho Deliberativo.

**Parágrafo segundo** – Sem embargo de proibição constante do caput desse Artigo, não haverá incompatibilidade no recebimento de remuneração decorrente de prestação de serviços profissionais, podendo remunerar os dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva da entidade ou prestam a ela serviços específicos, desde que respeitados os valores praticados na região de atuação.

**Art. 94º** – Os profissionais escolhidos para os Departamento Operacionais e profissionais técnicos, poderão ser ou não remunerados dependendo para isso de deliberação da Secretaria Geral, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO II - DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 95º** – A dissolução da **FRATERNIDADE TABAJARA** só poderá ser realizada através de uma **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, convocada para esse fim, com referendo de, no mínimo, **90% - noventa por cento** – dos Irmãos Iniciados encarnados.

**Art. 96º** – Ocorrendo a dissolução da **FRATERNIDADE TABAJARA**, seu patrimônio será transferido, prioritariamente, para Entidades afins, sendo essas Entidades definidas na **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** referida no artigo 95º.

**Art. 97º** – Na hipótese de perda de qualificação de origem governamental, a parcela do seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada na mesma base legal, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## **CAPÍTULO III - DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 98º** – O exercício financeiro da **FRATERNIDADE TABAJARA** coincide com o ano fiscal civil;

**Art. 99º** – O orçamento uno e anual será detalhado obedecendo as normas legais vigentes e as exigências dos órgãos fiscalizadores e serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**Art. 100º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** observa as seguintes normas de prestação de contas:

- a) São obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) É dada publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, apresentados na Assembleia Geral do mês de janeiro, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando– os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Será realizada auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) Serão obedecidas as determinações do parágrafo único do **Art. 70** da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A contabilidade da **FRATERNIDADE TABAJARA** poderá ser confiada a um terceiro, profissional habilitado, escolhido e sob a responsabilidade da Secretaria Geral.

**Art. 101º** – O Conselho Deliberativo dará parecer sobre a proposta orçamentária, a prestação de contas, alterações orçamentárias e qualquer documento que lhe for encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

**Parágrafo Único** – Concluído o prazo constante desse Artigo sem que o Conselho Deliberativo ofereça parecer, considera–se aprovado os orçamentos ou documentos que lhe foram submetidos, passando a ser co–responsável pelo conteúdo dos mesmos.

## TÍTULO VII - DO PESSOAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I - DO PESSOAL

**Art. 102º** – Os direitos e deveres de pessoal na **FRATERNIDADE TABAJARA** são regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei do Voluntário, complementados pelos atos normativos pertinentes ao Conselho Deliberativo.

**Art. 103º** – Os consultores, pesquisadores, especialistas e técnicos serão contratados como autônomos pelo período que durarem os projetos e atividades a que estiverem ligados, observados os prazos e a legislação pertinente.

### CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 104º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** não se envolverá em movimento político– partidário, não permitindo assim, o uso de suas dependências e veículos de informação para qualquer propaganda ou atividade dessa natureza, quer envolvendo críticas ou censuras a atividades dos que a exercem fora de suas dependências.

**Art. 105º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** veda qualquer ato de desagravo ou ataque a qualquer religião, crença ou Filosofia, ressalvada a liberdade de defesa dos seus princípios, em linguagem respeitosa e fraterna.

**Art. 106º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** somente aceitará doações, auxílios, contribuições, e subvenções, bem como firmar convênios e parcerias, quando os mesmos estiverem desvinculados de qualquer compromisso que desfigure o caráter de seus propósitos espirituais.

**Art. 107º** – A **FRATERNIDADE TABAJARA** não responde solidária ou subsidiariamente pela conduta e orientação particular ou pública, adotado pelos seus Irmãos Iniciados e membros dos Departamentos Operacionais, utilizando esse fim para promoção ou negócios em nome da **FRATERNIDADE TABAJARA**, sem que haja prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 108º** – O nome da **FRATERNIDADE TABAJARA** é inalterável.

**Art. 109º** – Este estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Magna de 19 de novembro de 2004, será registrado no Cartório de Registro Civil, do Município de Cariacica, para que produza efeitos legais, podendo ser reformado apenas por uma nova Assembleia Geral Magna, que se realiza a cada três anos, na sua generalidade, mas inalteráveis sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a:

I. A natureza Espiritual da **FRATERNIDADE TABAJARA**;

II. A desatinação do seu patrimônio;

**Parágrafo único** – A **FRATERNIDADE TABAJARA**, programará as alterações deliberadas, para este Estatuto Social, até o final do mandato da atual gestão, quando, então, adotará o modelo estrutural e administrativo aprovado no decorrer dos três anos do seu mandato, pelo Conselho Deliberativo e por uma Comissão de Irmãos Iniciados formada com a finalidade de estudo do mesmo e das propostas de alteração do mesmo.

**Art. 110º** – Os casos omissos nestes Estatutos serão solucionados por parecer emitido pelo Conselho Deliberativo em sua maioria absoluta.

*Vila Tabajara, 19 de novembro de 2004.*

*Luiz Augusto Labuto*  
RG 218.260 – SESP/ES  
**SECRETÁRIO GERAL**  
**FRATERNIDADE TABAJARA**

